



C0069241A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 232-C, DE 2015 (Do Sr. Marcelo Aro)

Dispõe sobre suplementação medicamentosa de ácido fólico, para prevenir má-formação fetal; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. CÉLIO SILVEIRA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emenda (relator: DEP. ANDRE MOURA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação (relator: DEP. PASTOR EURICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde disponibilizará gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção da má-formação fetal.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e para a divulgação da importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A boa alimentação é fundamental para o desenvolvimento saudável do ser humano. Os mais variados nutrientes são necessários para a manutenção do equilíbrio de nosso organismo, também denominado “homeostase”. Tais afirmações são, hodiernamente, incontestes, dado o número de estudos científicos que as corroboram.

Existe ainda hoje, no entanto, um nutriente em específico cuja ingestão é muitas vezes negligenciada, especialmente no período gestacional: o ácido fólico. Ocorre que tal vitamina, além de muito importante para o organismo adulto, é vital para o desenvolvimento saudável daqueles que não podem controlar a própria alimentação: os que ainda estão sendo gestados.

O ácido fólico é capaz de prevenir defeitos neurológicos irreversíveis, iniciados nos primeiros estágios gestacionais e que podem acarretar inúmeras malformações e doenças. Tais como: anencefalia, espinha bífida, fissura labial e até mesmo câncer. Essas patologias podem ser evitadas pela ingestão da dose adequada da vitamina do complexo B.

Ressalte-se também que se trata de doenças graves. No caso da anencefalia, por exemplo, em inúmeros casos o bebê vem a óbito logo após o parto.

Sabe-se que existe resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinando a fortificação de farinhas pela adição do ácido fólico. Porém, apesar de já ter apreciado a matéria no bojo de outras proposições, o Poder Legislativo ainda não regulamentou esta questão, que pode concretamente salvar

vidas e evitar prejuízos de toda sorte a crianças e pais.

Recorrendo à prudência do Pensador Roger Stankewski, que cunhou a célebre frase “a diferença entre o veneno e o remédio é a dose”, postula-se que a prescrição de ácido fólico seja feita por profissional habilitado para cuidar da saúde humana, pois a superdosagem também é prejudicial a saúde. Há estudos, como o do laboratório Merck, apontando que em determinadas condições, o ácido fólico pode ser tóxico. Em doses de 100 vezes a quantidade diária recomendada – QDR, ele pode aumentar a freqüência de crises convulsivas em indivíduos epilépticos e pode piorar a lesão neurológica nos indivíduos com deficiência de vitamina B12

É com base no exposto, portanto, que peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala de sessões, em 06 de fevereiro de 2015.

MARCELO ARO
Deputado Federal PHS/MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que decreta a disponibilização gratuita, pelo Sistema Único de Saúde, por indicação médica, do ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção da má-formação fetal.

O autor da proposição justifica que a medida faz-se necessária uma vez que o ácido fólico previne defeitos neurológicos irreversíveis, iniciados nos primeiros estágios gestacionais e que podem acarretar inúmeras malformações e doenças, que podem ser evitadas com a ingestão da dose adequada da vitamina do complexo B.

O Projeto é de apreciação conclusiva nas Comissões, segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. E, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Vale ressaltar que compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

A Comissão de Seguridade Social e Família abriu prazo para recebimento de emendas ao projeto de lei, nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contudo, até o seu encerramento não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24 e 32, XVII, t), cumpre que esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie acerca das matérias relativas à família, mulher, criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, dentre outros assuntos. Assim, a manifestação sobre o projeto em epígrafe está dentre a competência de apreciação deste Colegiado.

A proposição em foco, elaborada pelo Excelentíssimo Deputado Marcelo Aro é louvável por manifestar a preocupação com a saúde tanto das gestantes e mulheres com idade fértil, como dos fetos que ainda não podem controlar a própria alimentação.

A preocupação com o tema se justifica frente à capacidade que a ingestão do ácido fólico tem em prevenir defeitos neurológicos irreversíveis iniciados nos primeiros estágios gestacionais, que podem acarretar inúmeras malformações e doenças.

Inclusive, há resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinando a fortificação de farinhas pela adição do ácido fólico, porém o Poder Legislativo ainda não regulamentou esta questão, que pode concretamente salvar vidas e evitar prejuízos tanto à vida das gestantes quanto dos fetos.

Neste sentido, o Caderno de Atenção Básica nº 32 do Ministério da Saúde, já inserido no âmbito do componente pré-natal da Rede Cegonha, objetiva apoiar as equipes de atenção básica na qualificação do cuidado e na articulação em rede. Sendo uma ferramenta que contribui para a constante melhoria do acesso e da qualidade na atenção básica, abordando a organização do processo de trabalho, do serviço de saúde, e aspectos do planejamento, além de questões relacionadas ao acompanhamento da gravidez de risco habitual e de suas possíveis intercorrências, promoção da saúde, gestação em situações especiais, assistência ao parto, até questões legais relacionadas à gestação, ao parto/nascimento e ao puerpério.

Além disto, o presente Caderno determina que em consulta pré-concepcional, em que há a tentativa de identificar riscos ou doenças que possam alterar a evolução normal de uma futura gestação, já há a administração médica

preventiva do ácido fólico.

Ainda neste sentido, na consulta pré-natal, quando há a oferta de medicamentos necessários à gestante, verifica-se que também há a suplementação do ácido fólico.

Corroborando com estes procedimentos, a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda a suplementação de ácido fólico em mulheres com idade fértil, visando evitar a anemia, já que há a melhora das concentrações de hemoglobina e nível de ferro no sangue.

Por tudo que foi exposto, a nobre iniciativa do Excelentíssimo Deputado Marcelo Aro se justifica, uma vez que a suplementação já ocorre no Sistema Único de Saúde, sendo necessária apenas sua regulamentação.

Por tudo que foi exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n. 232 de 2015, de maneira a ser disponibilizado gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa do ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, visando a prevenção da má-formação fetal.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 232 de 2015, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcelo Aro.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 232/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Célio Silveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti, Alexandre Serfiotis e Darcísio Perondi - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta,

Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão , Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Rosangela Gomes, Shéridan, Toninho Pinheiro, Erika Kokay, Flavinho, Luciano Ducci, Rômulo Gouveia, Sérgio Reis, Silas Câmara, Takayama e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

À Comissão de Finanças e Tributação cabe o exame do Projeto de Lei nº 232, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Aro, que regulamenta a disponibilização gratuita, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, por indicação médica, de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil. O objetivo da suplementação é prevenir a má-formação fetal.

Ademais, estabelece o PL que o Poder Executivo promoverá campanhas educativas para a divulgação da importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.

O Projeto, de apreciação conclusiva nas Comissões, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, na CSSF, teve parecer pela aprovação, confirmado de maneira unânime.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso X alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à compatibilidade ou adequação de seus dispositivos frente à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

O objetivo da Proposição é meritório e se justifica frente a possibilidade de prevenção de defeitos neurológicos irreversíveis iniciados nos primeiros estágios gestacionais.

Tanto é importante a suplementação da dieta de gestantes com ácido fólico, que o Ministério da Saúde já o inseriu como componente pré-natal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atualmente o ácido fólico integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, e sua distribuição é assegurada por meio do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, que contempla, também, a suplementação por ácido fólico para gestantes.

A compra do medicamento é disciplinada pela Portaria nº 1.555/2015, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

Haja vista, que a finalidade pretendida pela proposição já vem sendo executada pelo Ministério da Saúde com recursos oriundos do orçamento fiscal, considero a proposta adequada e compatível com as normas financeiras e orçamentárias.

Em razão do exposto, voto pela **compatibilidade e adequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 232, de 2015.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2015

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com a intenção de adequar o projeto quanto a compatibilidade ou adequação de seus dispositivos frente à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), altero o meu voto: pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 232, de 2015, com a emenda modificativa anexa

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 232, de 2015, a seguinte redação.

“Art. 1º O Sistema Único de Saúde disponibilizará gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes, para a prevenção da má-formação fetal.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **ANDRÉ MOURA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 232/2015, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Andre Moura, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simone Morgado - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Andres Sanchez, Cabo Sabino, Carlos Melles, Edmar Arruda, Enio Verri, Fernando Monteiro, José Guimarães, Júlio Cesar, Lelo Coimbra, Leonardo Quintão, Luiz Carlos Hauly, Miro Teixeira, Paulo Azi, Rodrigo Martins, Ronaldo Benedet, Vicente Cândido, César Messias, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Esperidião Amin, Evair Vieira de Melo, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Helder Salomão, Izalci, Julio Lopes, Mauro Pereira, Moses Rodrigues, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Paulo Teixeira, Soraya Santos, Valtenir Pereira e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2015

Dispõe sobre suplementação

medicamentosa de ácido fólico, para prevenir má-formação fetal.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 232, de 2015, a seguinte redação.

“Art. 1º O Sistema Único de Saúde disponibilizará gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes, para a prevenção da má-formação fetal.”

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 232, de 2015, em seu art. 1º, determina a disponibilização gratuita, pelo Sistema Único de Saúde, por indicação médica, do ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção da má-formação fetal.

No seu art. 2º, o projeto determina ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas sobre a importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.

No seu art. 3º, a proposição diz que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

O autor da proposição justifica que a medida se faz necessária, uma vez que o ácido fólico previne defeitos neurológicos irreversíveis, iniciados nos primeiros estágios gestacionais e que podem acarretar inúmeras malformações e doenças, que podem ser evitadas com a ingestão da dose adequada da vitamina do complexo B.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise do mérito; de Finanças e Tributação, para análise da adequação financeira e orçamentária – art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa – art. 54, I, do RICD. O regime de tramitação é o ordinário e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD).

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado sem emendas.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer concluiu pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição, com emenda modificativa do seu art. 1º, a qual retira a obrigatoriedade de disponibilização do ácido fólico para as mulheres em idade fértil, mantendo tal obrigação apenas para as gestantes.

Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Em relação à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 232, de 2015, e da emenda modificativa da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), considero que a matéria se insere no âmbito da legislação concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, a teor do art. 24, inciso XII e § 1º, da Carta Magna.

Ainda sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se observa a invasão de qualquer iniciativa legislativa exclusiva prevista na Carta Republicana de 1988.

Em relação à constitucionalidade material, entende-se que a matéria ora analisada não viola os valores fundamentais contidos nos princípios e regras da Constituição Federal. Decerto, o projeto harmoniza-se com o seu art. 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, e com o seu art. 198, inciso II, que estipula como diretriz do Sistema Único de Saúde o atendimento

integral, com prioridade para as atividades preventivas, nas quais nitidamente se situam a suplementação medicamentosa de ácido fólico para as gestantes, no intuito de prevenir a má-formação fetal.

No que tange à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Quanto às normas de técnica legislativa e redação, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, a matéria sob exame revela-se de boa técnica legislativa.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 232, de 2015, e da emenda modificativa da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2017.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 232/2015 e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Eurico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, José Priante e Hildo Rocha - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Expedito Netto, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, João Derly, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Antonio Imbassahy, Aureo, Capitão Augusto, Domingos Sávio, Felipe Maia, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen,

Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Ricardo Izar, Rodrigo Martins, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO